



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DE
PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (CEUAP - UFC)**

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO E SUAS FINALIDADES

Seção I

Da Comissão

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais de Produção da Universidade Federal do Ceará (UFC), nome fantasia CEUAP-UFC, é um colegiado de assessoria institucional autônomo, multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais de produção na pesquisa científica, no ensino e em atividades de extensão, constituída nos termos da Lei 11.794 de 8 de outubro de 2008 e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 2º. A CEUAP-UFC ficará vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Seção II

Da Finalidade

Art. 3º. A CEUAP-UFC tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UFC e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais de produção para o ensino, pesquisa e extensão, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

§ 1º. Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUAP-UFC, através de Formulário Digital, pelo coordenador do projeto/aula, e após avaliação, adequação e aprovação, este formulário será considerado o protocolo de procedimentos aprovados para o projeto/aula.

§ 2º. O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como *Filo Chordata*, sub *filo vertebrata*, utilizadas na agropecuária e aquicultura comerciais, denominados animais de produção.

§ 3º. A definição de animal de produção seguirá a Instrução Normativa Nº 56, de Novembro de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando-se todo animal cuja finalidade da criação seja a obtenção de carne, leite, ovos, lã, pele, couro e mel ou qualquer outro produto com finalidade comercial.

Art. 4º. Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da UFC, para os efeitos deste Regimento, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por docente, discente ou técnico-administrativos, vinculados à Instituição.

Seção III

Das Propostas

Art. 5º. Somente serão analisadas propostas cujos objetivos principais se enquadrem em uma das grandes áreas do conhecimento da Zootecnia (Ecologia dos Animais Domésticos e Etologia, Genética e Melhoramento dos Animais Domésticos; Nutrição e Alimentação Animal; Exigências Nutricionais dos Animais; Avaliação de Alimentos para Animais; Conservação de Alimentos para Animais; Pastagem e Forragicultura; Produção Animal; Criação de Animais; Manejo de Animais; Instalações para Produção Animal; Fisiologia; Bioclimatologia e Qualidade de carnes), coordenados por pesquisadores do Centro de Ciências Agrárias e/ou vinculados aos setores de produção animal pertencentes ao Centro de Ciências Agrárias listados no Anexo I.

Art. 6º. As propostas que não se enquadrem na área de atuação da CEUAP-UFC deverão ser submetidas para a Comissão de Ética no Uso de Animais da Instituição, CEUA-UFC.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição e Nomeação

Art. 7º. A CEUAP-UFC será constituída de no mínimo 5 (cinco) membros efetivos 3 (três) membros suplentes, sendo:

I – pelo menos um médico veterinário, portador de registro no CRMV, pertencente aos quadros da Universidade;

II – pelo menos um biólogo;

III – pelo menos dois docentes doutores, com experiência em investigações com animais de produção, pertencentes aos quadros da Universidade;

IV – 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País e em consonância com as normativas do CONCEA.

Parágrafo único. A CEUAP-UFC terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto pertencentes ao quadro de docentes do Departamento de Zootecnia da UFC.

Art. 8º. A escolha dos membros dar-se-á por meio de consulta prévia ao colegiado do CEUAP, a partir de indicação de nomes.

§ 1º. Os representantes de que trata o inciso IV do Art. 7º serão indicados por Sociedade Protetora de Animais, após convite da CEUAP-UFC.

§ 2º. Na falta de manifestação oficial para a indicação de representantes da Sociedade Protetora de Animais, a CEUAP-UFC deverá comprovar ao CONCEA a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º desse artigo, a Comissão deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais de produção, enquanto não houver

indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 9º. O representante legal da instituição nomeará oficialmente os membros efetivos e suplentes da CEUAP-UFC bem como os eventuais substitutos. Caberá ao colegiado escolher, entre seus pares, o Coordenador e Coordenador-adjunto.

§ 1º. Os membros da CEUAP-UFC, incluindo o Coordenador e Coordenador-adjunto, terão mandatos de 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º. Caberá à Comissão, sempre que houver necessidade de mudança do Coordenador e/ou Coordenador-adjunto ou ainda dos demais membros, efetivos e suplentes, atualizar as informações registradas junto ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) após receber a comunicação do membro interessado.

Art. 10. A recomposição da comissão, em função da vacância, se dará em conformidade com o disposto no Art. 8º desse Regimento.

Art. 11. Caso a CEUAP-UFC venha a ser desativada, o representante legal da instituição deverá informar o fato ao CONCEA, de forma justificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da CEUAP-UFC e indicar qual CEUA ficará responsável pelas unidades que se encontravam sob sua responsabilidade, observado o disposto no § 2º, do Art. 5º da Resolução Normativa No. 1 do CONCEA, quando for o caso.

Seção II

Das Reuniões

Art. 12. A CEUAP-UFC deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Art. 13. Os membros da CEUAP-UFC serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

Art. 14. A ausência não justificada de membros titular da CEUAP-UFC a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 15. A CEUAP-UFC só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares, e todos os presentes terão direito a voto.

§ 1º. A reunião da CEUAP-UFC somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º. Se for verificada a falta de quórum após 30 minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo Coordenador.

Art. 16. Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUAP-UFC poderá recorrer à assessoria jurídica a ser prestada por procurador indicado pela Procuradoria Geral da UFC.

Seção III

Dos Recursos

Art. 17. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela comissão, dirigido à própria CEUAP-UFC que deverá emitir parecer final em até trinta dias.

Art. 18. Das decisões proferidas pela CEUAP-UFC cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete à CEUAP-UFC:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº. 11.794, de 8 de outubro de 2008, Decreto nº 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II – propor alterações no seu Regimento Interno;

III – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição a qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa científica e atividades de extensão realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V – Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro Institucional para Utilização Científica de Animais (CIUCA);

VI – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VII – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais de produção nos biotérios credenciados, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII – investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX – estabelecer programas preventivo, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades da Universidade onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais de produção, cadastradas na CEUAP-UFC com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais de produção;

XI – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XII – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais de produção;

- XIV – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XV – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XVI – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XVII – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis; e
- XVIII – recorrer a assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Dos Membros da CEUAP-UFC

Art. 20. São atribuições do Coordenador da CEUAP-UFC:

- I – convocar e presidir as reuniões da CEUAP-UFC, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II – organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes; III – executar as deliberações da CEUAP-UFC;
- IV – constituir subcomissões;
- V – distribuir para análise e parecer, os formulários digitais submetidos à CEUAP-UFC;
- VI – solicitar a exclusão e/ou substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas da CEUAP-UFC, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;
- VII – assinar os certificados emitidos pela CEUAP-UFC;
- VIII – assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;
- IX – representar a CEUAP-UFC ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUAP-UFC;
- X – fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades; e
- XI – exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 21. São atribuições do Coordenador-adjunto:

- I – exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II – assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão; e
- III – fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades; e
- IV – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 22. São atribuições dos demais membros da CEUAP-UFC:

- I – participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados e manter endereço eletrônico ativo no cadastro da CEUAP-UFC;

- II – relatar os Formulários Digitais que lhes forem distribuídos;
- III – assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;
- IV – fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades.

Art. 23. Os membros da CEUAP-UFC responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

Art. 24. Os membros da CEUAP-UFC estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Seção II

Dos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos

Art. 25. São atribuições dos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais de produção:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais de produção;
- II – submeter à CEUAP-UFC proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III – apresentar à CEUAP-UFC, antes do início de qualquer atividades, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUAP-UFC e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V – solicitar a autorização prévia à CEUAP-UFC para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII – notificar à CEUAP-UFC as mudanças na equipe técnica;
- VIII – comunicar à CEUAP-UFC, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX – estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X – fornecer à CEUAP-UFC informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 26. O docente e, ou pesquisador responsável por projeto de ensino, pesquisa ou extensão que envolva o uso de animais de produção, deverá preencher o Formulário Digital da CEUAP-UFC respectivo e encaminhá-lo por meio eletrônico, juntamente com um projeto de pesquisa, à CEUAP-UFC preliminarmente à execução do mesmo.

Parágrafo único. Os Formulários Digitais de Ensino, Pesquisa ou Extensão, submetidos à CEUAP-UFC deverão conter todas as informações e documentos solicitados, sob pena de não serem analisados.

Art. 27. A CEUAP-UFC terá um prazo de 90 (noventa) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo.

Art. 28. Os Formulários analisados pela CEUAP-UFC poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I – Formulário aprovado;
- II – Formulário aprovado com condições; III – Formulário com pendências; IV – Formulário reprovado.

§ 1º. Quando o Formulário for considerado aprovado, o responsável receberá um aviso eletrônico de credenciamento do respectivo protocolo, autorizando a execução dos procedimentos contidos no formulário aprovado. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Credenciamento impresso e assinado pelo Coordenador da CEUAP-UFC.

§ 2º. Quando o Protocolo for enquadrado nas modalidades, em pendência ou com condições, o responsável terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUAP-UFC, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro do prazo estipulado.

§ 3º. Quando o protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram as decisões da CEUAP-UFC, mediante aviso eletrônico específico e procedimento protocolado, sendo responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto ao CEUAP-UFC, ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 29. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais de produção, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo Departamento deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUAP-UFC o Formulário Digital da referida aula prática.

Parágrafo único. No caso de um professor responsável pelo protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, a Chefia do Departamento deverá comunicar previamente a CEUAP-UFC, sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

Art. 30. O credenciamento do protocolo terá validade em meses de acordo com o cronograma proposto, a partir da data de sua aprovação, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Art. 31. Ao término das atividades previstas no protocolo, o coordenador do projeto deverá enviar à CEUAP-UFC um Relatório Final, por meio eletrônico, descrevendo os procedimentos utilizados na projeto/aula, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término das atividades previstas no protocolo.

§ 1º. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório Final, referente ao período anterior.

§ 2º. No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato.

Art. 32. No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUAP-UFC para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto a CEUA da outra instituição.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 33. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de ensino, pesquisa ou extensão, a CEUAP-UFC determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. Caberá a CEUAP-UFC denunciar ao CONCEA, e paralelamente, advertir as instâncias administrativas da UFC a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 34. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A CEUAP-UFC observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da Universidade.

Art. 36. A CEUAP-UFC adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 37. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUAP-UFC

Art. 38. A CEUA-UFC deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 39. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.